



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-009280.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Municipal de Cubatão "Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva".

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopez, Antônio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício(s): 2016.

Valor(es): R\$9.443.889,61.

Advogado(s): Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Ana Karina Martins Galenti de Melim (OAB/SP nº 214.243), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 361.673), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PARTE DOS GASTOS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E PARECER CONCLUSIVO. DESPESAS DE RATEIO IMPUGNADAS. NÃO ATINGIMENTO DE METAS. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA. FALHAS FORMAIS RELEVADAS ANTE AS MEDIDAS CORRETIVAS. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DE PARCELA NÃO COMPROVADA. MULTA AOS RESPONSÁVEIS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **18 de agosto de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade da prestação de contas, do exercício 2016, referente ao Contrato de Gestão nº 04/2016 (Exercício 2016), nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Condenou a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil (AHBB) à restituição aos cofres municipais do montante, devidamente corrigido, de R\$ 4.682.379,72, sendo R\$ 3.674.631,47 referentes a gastos não comprovados e mais R\$ 1.007.748,25 a título de rateio indevido de despesas administrativas. Aplicou multa individual aos responsáveis Sr. Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário de Saúde e ordenador de despesa à época) e Sr. Antonio Carlos Pinotti Affonso (Presidente da AHBB à época), em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs para cada um, em face da grave negligência no dever de fiscalizar e prestar contas. Determinou a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, visando à apuração de eventuais ilícitos penais ou de improbidade administrativa. Com o trânsito em julgado, archive-se.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator